

Processo nº 28845/2017

ML-22/2018

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 6 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 28/18

PROTOCOLO GERAL N.º 1.567/18

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre novo prazo da licença-paternidade aos servidores públicos municipais.

O objetivo da lei é se adequar a redação da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que passou a prever a possibilidade de extensão do benefício da licença paternidade. É de se destacar que a União já previu tal direito aos servidores públicos federais através do Decreto Federal nº 8.737, de 3 de maio de 2016 e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já o estendeu aos seus servidores e magistrados através da Resolução nº 753/2016.

O Projeto de Lei ainda altera o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 5.983, de 12 de novembro de 2009, por estar em desacordo com os princípios que regem a Administração Pública, já que é uma prerrogativa da Administração Municipal legislar sobre o regime jurídico dos seus servidores (art. 39 da Constituição Federal), não podendo tal direito estar condicionado a prévia aprovação ou negociação com entes externos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 28/18 – P.G. N.º 1.567/18

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 184-B.** O servidor tem direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias, a contar da data de nascimento do filho, da guarda judicial para adoção ou da adoção, conforme certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção.

Parágrafo único. A licença se iniciará no dia seguinte caso o nascimento ocorrer após o término do expediente a que o servidor estava submetido.” (NR)

Art. 2º O disposto no art. 184-B da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, com redação dada pelo art. 1º desta Lei, será conferido aos servidores públicos do Município regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º Farão jus ao novo prazo de licença-paternidade, para gozo imediato, os servidores que estiverem em gozo de licença-paternidade na data da publicação desta Lei.

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal nº 5.983, de 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A alteração de legislação relativa aos servidores públicos poderá ser discutida previamente entre a Administração Municipal, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo ou demais entidades representativas.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
6 de março de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito